



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000027/19	18/02/2019 15:05:38	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00123480-6 / EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 04.351.153/0001-34
2.3 Endereço: RUA JAKSON FIGUEIREDO, 0	2.4 Bairro: VITORIANO VELOSO
2.5 Município: PRADOS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.320-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00302358-7 / ÉLIO DE PAULA FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 454.836.396-34
3.3 Endereço: RUA PREFEITO JUCA MOURA,, 37	3.4 Bairro: VITORIANO VELOSO
3.5 Município: PRADOS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.320-000
3.8 Telefone(s): ( ) -	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Caxambu	4.2 Área Total (ha): 11,1213
4.3 Município/Distrito: PRADOS/Vitoriano Veloso	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4416	Livro: 2Y Folha: 143 Comarca: PRADOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.999 Y(7): 7.665.399
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	11,1213
<b>Total</b>	<b>11,1213</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,5849
Infra-estrutura	0,4647
Pecuária	5,0717
<b>Total</b>	<b>11,1213</b>

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
593999	7665399	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	2,2243
				<b>Total</b>	<b>2,2243</b>

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,8300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,5800
	Outro:	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0200	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - tubulação de sucção e retorno já implantada	0,0200

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	593.886	7.665.192

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia	0,0200
		<b>Total</b>
		<b>0,0200</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: EXTREMA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MEDIA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 14/02/2019

Data da emissão do parecer técnico: 02/04/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer a análise da solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, para a continuidade da operação de atividade de Extração de Areia, numa área de 0,0200 ha, necessária para a passagem da tubulação de sucção e recalque, que já se encontra instalada.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata de atividade de extração de areia em leito de rio sem supressão de vegetação nativa e envolve a permanência de tubos de sucção, retorno e bacia de sedimentação tricompartimentada. O empreendimento já está instalado e foi regularizado por meio do processo nº 09040000525/13, DAIA nº 0029321-D e AAF nº 05224/2015.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente que totalizam 2,41 ha, estão ocupadas com aproximadamente 1,8350 ha de vegetação nativa ciliar em estágio médio, e 0,5829 ha com vegetação herbácea, como o capim Jaraguá, e arbustiva antropizada.

5. Da Reserva Legal:

Foi apresentado recibo de inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural cuja área proposta para reserva legal está localizada no interior do imóvel e possui 2,42 ha com cobertura vegetal predominante de Floresta Estacional Semideciduado estágio médio de regeneração.

6. Da análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

De acordo com os dados do IDE-SISEMA o empreendimento está inserido na reserva da Biosfera da Mata Atlântica; em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada extrema e em área de segurança aeroportuária conforme DN nº 217/2018. Segundo Zoneamento Ecológico Econômico a vulnerabilidade natural no local do empreendimento é considerada média.

7. Informações:

A empresa Extração de Quartzo Paula e Neves LTDA, CNPJ 04.351.153/0001-34, prevê a produção bruta de 9900 m<sup>3</sup>/ano de areia de acordo FCE apresentado. A atividade possui registro junto ao DNPM nº 4.628/DNPM-MG folha 32.

### 8 – Medidas Mitigadoras Compensatórias

Como medida compensatória foi isolada uma área de 0,0735 ha e realizado o plantio de mudas nativas de acordo com a Lei Estadual 20.922/2008. Nesta área foi observada uma intensa propagação de gramíneas que estão prejudicando o desenvolvimento das mudas. Será necessária a realização de manutenção do plantio fazendo o corte das gramíneas e adotando as práticas definidas no PTRF para recuperação da área.

As medidas mitigadoras foram implementadas satisfatoriamente. Os tubos de sucção e retorno foram instalados corretamente guardando a devida distância do talude do rio. A caixa de sedimentação foi instalada corretamente e estava limpa no momento da vistoria. O requerente efetuou ainda o isolamento e plantio de mudas nativas em uma área de preservação permanente, além da recomposição obrigatória. Como não efetuou o corte de árvores isoladas, não houve a necessidade da compensação de acordo com a DN COPAM 114/2008. O responsável não apresentou os relatórios semestrais determinado como uma das condicionantes, o que acarretou na lavratura do auto de infração 142122/2019. Enfim, esta equipe técnica entende que o responsável cumpriu as medidas mitigadoras e compensatórias, com exceção dos relatórios semestrais.

### 9 - Dos Possíveis Impactos

- compactação do solo;
- contaminação por óleos e graxas;
- aumento da turbidez da água;
- afugentamento da fauna;
- comunidade ictia;
- paisagístico;
- impedimento da regeneração natural;

### 10 - Condicionantes:

- atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;
- delimitar com estacas de eucalipto tratado a área de armazenamento e manobras a fim de evitar o transito de veículos em APP;
- Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
- Apresentar relatório técnico-fotográfico ANUAL, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e

MITIGADORAS propostas no PTRF. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.

- Realizar de imediato o coroamento das mudas plantadas em área de compensação, assim como sua manutenção.

#### 11 - Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento da intervenção em Área de Preservação Permanente, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

- atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;
- delimitar com estacas de eucalipto tratado a área de armazenamento e manobras a fim de evitar o transito de veículos em APP;
- Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 2m para o retorno da água;
- Apresentar relatório técnico-fotográfico ANUAL, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS propostas no PTRF. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.
- Realizar de imediato o coroamento das mudas plantadas em área de compensação, assim como sua manutenção.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

REGINALDO DA SILVA ALVES - MASP: 11482940

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO Nº 09040000027/19

Requerente: Extração de Quartzo Paula e Neves LTDA -ME

CNPJ: 04.351.153/0001-34

Propriedade: Sítio do Caxambu - Município: Prados/MG

Matrícula nº 4416, Livro 2 Y, Fls. 143, CRI de Prados/MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NAR de São João del Rei para intervenção em 0,0200 hectares, em área de preservação permanente, sem supressão de cobertura de vegetação nativa, no imóvel rural denominado Sítio do Caxambu, com Matrícula nº 4416, livro 2 Y, fl. 143 do CRI da Comarca de Prados/MG, área anteriormente autorizada por meio do DAIA 0029321-D.

A intervenção foi requerida pela empresa "Extração de Quartzo Paula e Neves LTDA -ME", inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.153/0001-34.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos).

Em 20/05/2019, o presente processo fora encaminhado para realização de controle processual, tendo em vista, que no anexo III os técnicos gestores foram pelo deferimento do pedido.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais, para aprovação da proposta de compensação, estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

O CONAMA, editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011 (Publicada no DOU nº 43, em 02/03/2011, pág. 76), que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Nos termos do art.51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem competência para analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, executando atividades técnicas e administrativas, com atribuições de acompanhar o cumprimento das compensações ambientais estabelecidas nos processos de intervenção ambiental, em sua área de

abrangência e verificar o cumprimento das cláusulas dos Termos de Compromisso firmados pela respectiva URFBio no âmbito dos processos administrativos de competência do IEF.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente, destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

III– atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental –Copam.

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls. 10 a 12).

O requerente efetuou a quitação das Custas de análise, por meio do DAE nº 0500437964371 (fl. 08 e 09).

A publicação do requerimento ocorreu em 28/02/2019, pag. 44 DOMG, nos termos da Lei Estadual 15.971/2006.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas necessárias a intervenção pretendida.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, assegurada a medida compensatória preconizada na legislação vigente, a intervenção requerida encontra amparo legal.

Medidas aprovadas tecnicamente, nos termos da legislação vigente, e asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. (Parágrafo único, do art. 42 e incisos X e XI do art. 51, do Decreto nº 47.344/2018)

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 24 de julho de 2019